

**VIGENTE**
**PROPOSTA**
**OBSERVAÇÕES**

**Orientação geral:** O Estatuto Social Padrão é de uso compulsório pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões, excepcionais e pontuais, devidamente justificadas, de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO  
PRAZO DE DURAÇÃO, DO  
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

va

I. sede, administração e foro jurídico em Rua Abrão Júlio Rahe, n.º 54, Centro, CEP 79.010-010, na cidade de Campo Grande (MS);

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada:

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
a) ao município sede em Campo Grande (MS);		
b) aos municípios de toda região Centro-Oeste, abrangendo os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal;	b) ao Estado de Mato Grosso do Sul (MS), nos municípios de: Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Ponta Porã, Rochedo, Santa Rita do Pardo, Terenos e Três Lagoas;	<p><b>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</b> para: atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.</p>
c) aos municípios de toda Região Norte, abrangendo os estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Amazonas, Pará e Tocantins;	c) ao Estado de Mato Grosso (MT), nos seguintes municípios de: Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Sorriso.	<p><b>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</b> para: atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.</p>
d) aos municípios de todo estado de Minas Gerais (MG).		<p><b>EXCLUIR</b> para: atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.</p>
§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.		
§ 2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo à primeira Assembleia Geral Extraordinária.		<p><b>EXCLUIR</b></p>
<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO OBJETO SOCIAL</b></p>		<p><b>Mantido</b></p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

**Mantido**

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

**Mantido**

II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;

**Incluído**

II. o desenvolvimento de programas de:

**Mantido**

a) poupança e de uso adequado do crédito;

**Mantido**

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**Mantido**

**§ 1º** A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas,

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE  
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
(SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral,

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A.

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Adaptação de texto*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

(Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à *Central Sicoob Uni*, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a *Central Sicoob Uni* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

**Mantido****Mantido****Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

II. a Central *Sicoob Uni* poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

**Mantido**

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central *Sicoob Uni* e demais normativos;

**Mantido**

IV. acesso, pela Central *Sicoob Uni* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**Mantido**

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central *Sicoob Uni* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de **instrumento próprio e conforme regras sistêmicas**, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, **conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo,**

**Adequação de texto**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

**VI.** administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**VI.** administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob Uni, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

**Adequação de texto**

**VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

desligamento.

VIII. caberá à Central Sicoob Uni a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.

**Incluído**

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**Mantido**

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

**Mantido**

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

**Mantido**

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Mantido**

**Art. 7º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

**Mantido**

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Mantido**

**§ 2º** Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, **as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.**

**§ 2º** Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

**Adequação de texto**

**I.** as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

**Incluído**

**II.** aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

**Incluído**

**VIGENTE**
**PROPOSTA**
**OBSERVAÇÕES**

	<p>III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</p>	<p><b>Incluído</b></p>
	<p>IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;</p>	<p><b>Incluído</b></p>
	<p>V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</p>	<p><b>Incluído</b></p>
	<p>VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;</p>	<p><b>Incluído</b></p>
	<p>VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;</p>	<p><b>Incluído</b></p>
<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>		<p><b>Mantido</b></p>
<p>§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.</p>		<p><b>Excluído</b></p> <p>Transferido como Art. 18º deste Estatuto.</p>
<p>§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as</p>	<p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as</p>	<p><b>Adequação de texto</b></p>

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

condições estatutárias para admissão no quadro social.

condições estatutárias para admissão no quadro social, **ressalvado o disposto no § 2º.**

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES****Mantido**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

**Mantido**

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;

**Mantido**

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

**Mantido**

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

**Mantido**

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;**

**Adequação de texto**

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

**Mantido**

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**Mantido**

**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**Mantido**

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

**Mantido**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica <b>ou do ente despersonalizado;</b>	<b>Adequação de texto</b>
II. morte da pessoa natural;		<b>Mantido</b>
III. incapacidade civil não suprida;		<b>Mantido</b>
IV. <b>fraude ou determinação legal;</b>		<b>Excluído</b>
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.		<b>Mantido</b>
<b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, <b>observadas as regras para eliminação de associados.</b>		<b>Adequação de texto</b>
<b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>		<b>Mantido</b>
<b>Art. 16.</b> O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital		<b>Mantido</b>

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

**Art. 17** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 39 (trinta e nove) quotas-partes.

**Mantido**

**Mantido**

**Incluído  
(parágrafo facultativo)**

**Mantido**

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**Mantido**

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.**

**Adequação de texto**

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Mantido**

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

**Mantido**

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**Mantido**

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante

**Incluído**

Transferido do § 4º do Art. 7º para coadunar com o Padrão.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Art. 18** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**Mantido**  
**Renumeração**

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Mantido**

**Art. 19** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Mantido**

**§ 1º** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**Mantido**

**CAPÍTULO II  
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES  
SEÇÃO I  
DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Mantido**

**Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

**Mantido**

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;

**Adequação de texto**

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de

II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas

**MANTIDO**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

**Mantido**

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

**Mantido**

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

**Mantido**

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste

c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública**, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste

**Adequação de texto**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.		<b>Mantido</b>
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.		<b>Mantido</b>
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.		<b>Mantido</b>
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.		<b>Mantido</b>
<b>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</b>		<b>Mantido</b>
<b>Art. 21.</b> O associado, pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas		<b>Mantido</b>

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

**Parágrafo único.** O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**TÍTULO IV  
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS  
E DOS FUNDOS  
CAPÍTULO I  
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS  
PERDAS**

**Art. 22** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

**Mantido**

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

**Mantido**

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

**Mantido**

III. pela constituição de reservas;

**Mantido**

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

**Mantido**

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

**Mantido**

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

**Mantido**

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**Mantido**

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

**Adequação de texto**

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

**Mantido**

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

**Mantido**

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**Mantido**

**CAPÍTULO II  
DOS FUNDOS**

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

**Mantido**

I. 40% (quarenta) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

**Mantido**

II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa, e à comunidade situada em sua área de ação.

II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.**

**Adequação de texto**

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser **destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, **os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente,** e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**Adequação de texto**

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

## CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL

## SEÇÃO I

## DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

*Mantido*

**Art. 25.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

*Mantido*

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

*Mantido*

**§ 2º** A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

*Mantido*

I. situações de risco no âmbito da cooperativa

*Mantido*

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
singular filiada;		
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;		<b>Mantido</b>
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.		<b>Mantido</b>
	IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	<b>Incluído</b>
§ 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.		<b>Mantido</b>
<b>SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>		<b>Mantido</b>

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

**Art. 29.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças **da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso**, é o seguinte:

**Adequação de texto**

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

**Mantido**

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

**Mantido**

III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Mantido**

**SUBSEÇÃO II  
DO VOTO**

**Mantido**

**Art. 31.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**Mantido**

**§ 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

*Mantido*

#### SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

*Mantido*

**Art. 33.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

*Mantido*

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

*Mantido*

II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

*Mantido*

I. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

*Mantido*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

*Mantido*

III. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Uni.

*Mantido*

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

*Mantido*

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

*Mantido*

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

*Mantido*

a) relatório da gestão;

*Mantido*

b) balanço;

*Mantido*

c) relatório da auditoria independente;

*Mantido*

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

**Mantido**

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

**Mantido**

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

**Mantido**

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

**Mantido**

V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

**Incluído**

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, **gratificações e/ou benefícios**;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários;

**Adequação de texto**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

*Mantido*

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

*Mantido*

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Mantido*

**Art. 36.** As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

*Mantido*

I. ser pessoa natural;

I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;

*Adequação de texto*

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;

**Mantido**

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

**Mantido**

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

**Mantido**

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

**Mantido**

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

**Mantido**

VII. não manter vínculo empregatício com

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Adequação de numeração**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

**Mantido**

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**Mantido**

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**Mantido**

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

## SUBSEÇÃO II

DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO  
INDEPENDENTE

**Art. 39.** A Cooperativa poderá contratar até 02 (dois) conselheiros de administração independentes, aprovados em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.

**Art. 41.** A *Cooperativa* poderá contratar até 2 (dois) conselheiros de administração independentes, **limitado à composição máxima prevista no art. 39**, aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração

**Mantido**

**Mantido**

**Adequação de texto**

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação do Colegiado.

*Mantido*

**SUBSEÇÃO IV  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA  
VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

*Mantido*

**Art. 41.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

*Mantido*

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por membro do Conselho de Administração, por este indicado;

I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho (*inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado pelo Conselho*);

*Adequação de texto*

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de

II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de

*Adequação de texto*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

**Incluído**

III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

IV.

**Mantido**

a) morte ou incapacidade que impossibilite o Conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, **comprovada por meio de laudo médico;**

**Adequação de texto**

b) renúncia;

**Mantido**

c) destituição;

**Mantido**

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

**Mantido**

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa

**Mantido**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;		
f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa, (hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente);		<b>Mantido</b>
g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, <i>ou da publicação de sua nomeação para cargo público</i> ;	<b>Adequação de texto</b> <i>(Observação, teor alternativo: indicação como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral)</i>
h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do <b>art. 36</b> deste Estatuto Social.		<b>Mantido</b> <i>Adequação de alínea</i>
i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da <i>Cooperativa e/ou da Central</i> , de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	<b>Adequação de texto</b>
<b>§ 1º</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências		<b>Mantido</b>

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a **alínea h do inciso III** do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**SUBSEÇÃO V  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

*Mantido*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

**Mantido**

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

**Adequação de texto**

III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.

**Incluído**

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

**Mantido**

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

**Mantido**

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

**Mantido**

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

**Mantido**

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

**Mantido**

IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

**Mantido**

X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

**Mantido**

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**Mantido**

XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate **eventual** das quotas-partes de associados;

**Adequação de texto**

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

**Mantido**

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**Mantido**

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

**Mantido**

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

interesses da Cooperativa.

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

XXI. aprovar a contratação e destituição do conselheiro de administração independente.

XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA  
SUBSEÇÃO I**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 44** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo:

**Art. 44** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo **um Diretor Presidente, um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo, um Diretor de Riscos e Controles; e um diretor sem designação específica.**

**Adequação de texto**

**I. um Diretor Presidente, um Diretor de Negócios, um Diretor Operacional, um Diretor de Riscos e Controles; e**

**Transferido para o caput.**

**II. um diretor sem designação específica.**

**Transferido para o caput.**

**§1º** A designação do cargo referida no *caput* deverá ocorrer no ato da respectiva eleição, quando também se lhe fixará as atribuições e poderes pertinentes.

**Retirado**

**§2º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Mantido  
Renumeração**

**Art. 45** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA  
VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

*Mantido**Mantido**Mantido**mantido**Mantido*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**Adequação de texto**

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**Mantido**

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**Mantido**

### SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Mantido**

**Art. 47.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos Diretores Executivos, conforme os incisos a seguir:

**Mantido**

**I. Diretoria Executiva:**

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

II. Comuns a cada um dos diretores:

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

c) auxiliar o Diretor Presidente, na coordenação das atribuições da Diretoria Executiva;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

d) concatenar entre os pares Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

e) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

f) dirigir as funções correspondentes ao respectivo cargo e à respectiva função na forma definida pelo Conselho de Administração;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

g) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

2) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

h) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da respectiva área;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

j) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

III. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

b) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

c) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

d) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

e) supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

**IV.** Diretor de Negócios:

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

d) coordenar a execução do plano de metas financeiras e o cumprimento dos respectivos resultados;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

e) propor e executar projetos de inovação;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

f) executar ações de comunicação e marketing;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

g) desenvolver canais de atendimentos aos

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

cooperados em conjunto com os demais diretores;

h) desenvolver projetos de expansão e abertura de novas dependências;

i) executar a política de relacionamento com os cooperados e usuários de produtos e serviços;

j) precificar e gerir o portfólio de produtos e serviços da Cooperativa, incluindo captação e crédito;

k) coordenar a execução das políticas de captação de recursos próprios e de terceiros;

l) responder pela precificação das operações ativas (crédito) e passivas (captação);

m) coordenar a execução da segmentação e encarteiramento da base de cooperados;

n) coordenar a execução de análises mercadológicas e oportunidades para

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO****RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO****RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO****RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO****RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO****RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO****RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

expansão de negócios;

o) coordenar e supervisionar as ações e avaliação do desempenho dos superintendentes regionais e das dependências;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

p) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

**RETIRADO POR SUBSTITUIÇÃO**

2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;

**Mantido**

3) criação de outros fundos;

**Mantido**

4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

**Mantido**

5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

q) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

**Mantido**

r) substituir outro diretor, quando necessário;

**Mantido**

s) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

**Mantido**

t) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

**Mantido**

V. Diretor Operacional:

**Mantido**

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

**Mantido**

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

*Mantido*

d) coordenar a elaboração e gerir o plano orçamentário;

*Mantido*

e) coordenar a implantação a estrutura organizacional e gerir processos operacionais;

*Mantido*

f) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;

*Mantido*

g) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;

*Mantido*

h) gerir os bens patrimoniais próprios e de terceiros;

*Mantido*

i) supervisionar os processos de cadastro e contas corrente;

*Mantido*

j) supervisionar a execução dos procedimentos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

*Mantido*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

k) supervisionar as atividades de contabilidade gerencial;

**Mantido**

l) supervisionar os serviços terceirizados;

**Mantido**

m) supervisionar os recursos de tesouraria;

**Mantido**

n) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e de Prestação de contas;

**Mantido**

o) acompanhar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica e Social (Fates);

**Mantido**

p) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

**Mantido**

1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;

**Mantido**

2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

3) criação de outros fundos;

**Mantido**

4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

**Mantido**

5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

**Mantido**

q) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

**Mantido**

r) substituir outro diretor, quando necessário;

**Mantido**

s) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

**Mantido**

t) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva Colegiada e/ou pelo Conselho de Administração.

**Mantido**

VI. Diretor de Riscos e Controles:

**Mantido**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;		<b>Mantido</b>
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		<b>Mantido</b>
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;		<b>Mantido</b>
d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;		<b>Mantido</b>
e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;		<b>Mantido</b>
f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;		<b>Mantido</b>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

*Mantido*

h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;

*Mantido*

i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;

*Mantido*

j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;

*Mantido*

k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;

*Mantido*

l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

*Mantido*

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

*Mantido*

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
2) atuação e evolução da área;		<b>Mantido</b>
3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;		<b>Mantido</b>
4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.		<b>Mantido</b>
m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;		<b>Mantido</b>
n) substituir outro diretor, quando necessário;		<b>Mantido</b>
o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		<b>Mantido</b>
p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.		<b>Mantido</b>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. ao diretor, cuja designação e atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto:

*Mantido*

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

*Mantido*

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

*Mantido*

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

*Mantido*

d) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

*Mantido*

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

*Mantido*

2) atuação e evolução da área;

*Mantido*

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;		<b>Mantido</b>
4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.		<b>Mantido</b>
e) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;		<b>Mantido</b>
f) substituir outro Diretor, quando necessário;		<b>Mantido</b>
g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		<b>Mantido</b>
h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.		<b>Mantido</b>
	l. <b>Diretoria Executiva:</b> Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado de administração executiva da Cooperativa:	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) adotar medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como assegurar a implementação de ações destinadas à mitigação dos riscos inerentes às atividades da Cooperativa;

**INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

b) supervisionar as atividades relacionadas à gestão de riscos, observadas as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelas entidades do Sistema Sicoob, quando aplicável;

**INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

c) adotar medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico, bem como para o saneamento dos apontamentos formulados pela Central, pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores;

**INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

d) aprovar, editar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa, observadas as diretrizes estratégicas, as políticas institucionais e a regulamentação aplicável;

**INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

e) elaborar a proposta orçamentária da Cooperativa para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado, por meio de relatórios periódicos, sobre o estado econômico-financeiro, o desempenho das operações e o desenvolvimento das atividades em geral;

**INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

f) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e remuneração, bem como contratar prestadores de serviços, observadas as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

g) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas cabíveis, e propor ao Conselho de Administração matérias relacionadas ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

h) deliberar sobre a substituição e a acumulação temporária de cargos de diretores, nos casos de ausência, vacância ou impedimento, na forma prevista neste Estatuto Social;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

j) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

k) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, quando delegado pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

l) deliberar sobre a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias e realização de pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo.

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	m) deliberar a contratação de obrigações, bem como, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO INCLUSÃO</b>
	n) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, nos limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO INCLUSÃO</b>
	II. <b>Comuns a cada um dos diretores:</b> São atribuições comuns a cada um dos diretores executivos da Cooperativa:	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	a) representar a Cooperativa, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	b) auxiliar o principal diretor executivo na coordenação das atribuições da Diretoria Executiva, contribuindo para a integração, a eficiência e a transparência da atuação colegiada;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	c) atuar de forma coordenada com os demais diretores executivos na execução das atribuições gerais da Diretoria Executiva e no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	d) acompanhar e adotar as providências necessárias ao cumprimento do Planejamento Estratégico da Cooperativa, no âmbito de suas	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	respectivas áreas de atuação;	
	e) colaborar para a adequada condução das atividades e processos da Cooperativa, observadas as deliberações colegiadas e os normativos internos aplicáveis;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	f) coordenar a análise e a submissão aos órgãos sociais competentes das propostas relativas à atualização e à manutenção dos normativos operacionais internos, bem como de outras matérias que demandem deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	g) contribuir para o saneamento dos apontamentos formulados pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores, no âmbito de suas atribuições;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	h) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva colegiada, observadas as regras de sigilo e confidencialidade;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva colegiada, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no âmbito de suas competências;	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>
	j) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.	<b>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</b>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. Ao **Diretor Presidente**, principal diretor executivo da Cooperativa, compete, sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva como órgão colegiado:

INCLUÍDO

a) representar a Cooperativa, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social;

INCLUÍDO

b) conduzir o relacionamento institucional com terceiros no interesse da Cooperativa, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

INCLUÍDO

c) coordenar, juntamente com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência, à integração e à transparência da atuação colegiada;

INCLUÍDO

d) supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa, verificando, de forma tempestiva, o seu estado econômico-financeiro;

INCLUÍDO

e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

INCLUÍDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, na forma prevista neste Estatuto Social;	<b>INCLUÍDO</b>
	g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	<b>INCLUÍDO</b>
	h) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno;	<b>INCLUÍDO</b>
	i) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	<b>INCLUÍDO</b>
	IV. De cada diretor da Cooperativa: Compete a cada diretor executivo da Cooperativa, no âmbito de sua respectiva área de atuação:	<b>INCLUÍDO</b>
	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função para a qual foi designado, na forma definida pelo Conselho de Administração e pelos normativos internos aplicáveis;	<b>INCLUÍDO</b>
	b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados sob sua responsabilidade, observadas as políticas e diretrizes institucionais;	<b>INCLUÍDO</b>
	c) assegurar a adequada condução das atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com as deliberações da	<b>INCLUÍDO</b>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	Diretoria Executiva colegiada e com a regulamentação vigente;	
	d) substituir outro diretor executivo, quando designado ou nos casos de ausência, impedimento ou vacância, na forma prevista neste Estatuto Social;	<b>INCLUÍDO</b>
	e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e do Regimento Interno.	
<p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p>		<b>Adequação de texto</b>
<p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>		<b>Incluído</b>
<p><b>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</b></p>		<b>Mantido</b>
<p><b>Art. 48.</b> O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:</p>		<b>Mantido</b>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;

**Mantido**

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**Mantido**

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

**Mantido**

**SUBSEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE  
CONSELHEIRO FISCAL**

**Mantido**

**Art. 51.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**Mantido**

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Mantido**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

**Mantido**

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Mantido**

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

**Mantido**

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Mantido**

**Art. 59.** Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

**Incluído**

**Parágrafo único.** Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

**Incluído**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Vermelho=exclusão

Azul=inclusão

Verde=remanejamento